ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFWEITO

LEI : N° 745/2006

EMENTA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 273/96.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e EU SANCIONO a seguinte.

L E I:

Artigo 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-COPADRUS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e composto paritariamente pelo poder publico e entidades afins e as entidades representativas da agricultura familiar, com as seguintes atribuições:

a) Propor programas com vista a implementar a política agrícola do município, conforme preceitua a Lei orgânica municipal.

§ Único-Entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos e subprodutos derivados, os insumos agrícolas, pecuários e florestais.

b) Manter sistemas de analises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária no município.
c) Priorizar ações com vistas a implementar no município as atividades dos produtores rurais.
d) Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, energia elétrica, lazer e demais benefícios sociais.
e) Eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agropecuária.
f) Prestar apoio institucional aos produtores rurais.
g) Estimular o processo de agro-industrialização junto às respectivas áreas de produção.
h) Estimular junto aos produtores rurais a diversificação de culturas, principalmente as voltadas para a área de energia alternativa renovável.

Artigo 2º - As ações e instrumentos do COPADRUS referem-se a:

a. Planejamento e orçamento;
b. Assistência técnica e extensão rural oficial;
c. Fomento agropecuário;
d. Proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais renováveis;
e. Defesa agropecuária;
f. Informação rural;
g. Associativismo e cooperativismo;
h. Irrigação e drenagem;

i. Mecanização rural;
j. Educação e formação rural;
k. Inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
l. Bem estar social e lazer;
m. Apoio aos programas de reforma agrária e justiça social e preservação ambiental.

Artigo 3º- O COPADRUS será constituído por representantes titulares ou suplentes das seguintes entidades:

PODER PUBLICO:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro-EMATER-RIO,

ENTIDADES AFINS:

- Cooperativa de Laticínios de Conceição de Macabu Ltda,
- Sindicato Rural de Conceição de Macabu
- Associação de Produtores e Moradores da Amorosa.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA AGRICULTURA FAMILAR:

- Cooperativa de Produção Agrícola e Pecuária de São Domingos Ltda,
- Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Capelinha I e II,
- Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda São Domingos,
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição de Macabu,
- Cooperativa Agropecuária Industrial do Assentamento Capelinha I e II.

Artigo 4º- A presidência do COPADRUS será exercida por um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 5º- O regimento interno do COPADRUS será elaborado por comissão constituída dentre os membros do conselho e será apreciado, discutido e aprovado por maioria simples de votos em reunião convocada com o fim especifico.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2006.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal